

# **ANEXO IV**

## **MINUTA DE CONTRATO**

**CONCURSO II - PROJETO EXECUTIVO - REFÚGIO BIOLÓGICO BELA  
VISTA - REFORMULAÇÃO ESPAÇOS EM FOZ DO IGUAÇU/PR**

## ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I DO OBJETO.....	1
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO .....	1
CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	2
CAPÍTULO V PRAZO DE EXECUÇÃO.....	3
CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	4
CAPÍTULO VII ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
CAPÍTULO VIII PREÇOS .....	6
CAPÍTULO IX REAJUSTE DE PREÇOS .....	6
CAPÍTULO X FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	7
CAPÍTULO XI PENALIDADES .....	8
CAPÍTULO XII RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS .....	10
CAPÍTULO XIII SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA .....	10
CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU.....	10
CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA .....	11
CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR .....	11
CAPÍTULO XVII INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA .....	11
CAPÍTULO XVIII	

---

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES .....	12
CAPÍTULO XIX NOVAÇÃO .....	12
CAPÍTULO XX PUBLICIDADE .....	12
CAPÍTULO XXI VALOR DO CONTRATO .....	12
CAPÍTULO XXII VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	13
CAPÍTULO XXIII FORO .....	13

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA O ECOPARQUE ITAIPU, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E .....**

**ITAIPU**, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Silvio Américo Sasdelli, nº 800, ITAIPU A, CEP 85.866-000 (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu/PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Avenida Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA, ....., com sede na Rua ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº ....., tendo como Representante Legal, ....., que ao final assina digitalmente;

**resolvem**, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** Constitui objeto do presente CONTRATO a execução, pela CONTRATADA, dos projetos executivos completos, conforme anteprojeto vencedor do Concurso Nacional organizado pelo IAB e ITAIPU para o REFÚGIO BIOLÓGICO BELA VISTA - REFORMULAÇÃO ESPAÇOS EM FOZ DO IGUAÇU/PR, a ser implantado no Refugio Biológico Bela Vista, situado no município de Foz do Iguaçu, PR, incluindo os projetos executivos de Arquitetura e de Paisagismo, bem como de todos os Projetos Complementares e de Infraestrutura necessários, serviços preliminares, Memorial Descritivo, Compatibilização dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma de Obras e demais elementos necessários ao planejamento do processo de contratação da obra, de acordo com Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 2ª** Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I Especificações Técnicas;
- ANEXO II Edital de Concurso Público Nacional de Arquitetura para o Refúgio Biológico Bela Vista - Reformulação Espaços em Foz do Iguaçu/PR;
- ANEXO III Projeto Ecoparque;
- ANEXO IV Proposta Comercial.

**Parágrafo único** Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes a esta Aquisição Direta, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

### **CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 3ª** Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

**CLÁUSULA 4ª** A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos do objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 5ª** A ITAIPU, por meio da Superintendência de Meio Ambiente (MA.CD), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO;
- II) suspender a execução dos serviços, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- III) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;
- IV) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- V) colocar, à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à execução dos serviços conforme Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;

- VI) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- VII) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante a sua vigência;
- VIII) recusar serviços executados em desacordo com o Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu> Alternativamente os documentos podem ser enviados ao Protocolo de ITAIPU:

ITAIPU  
Central de Protocolo da ITAIPU  
A/C Superintendência de Meio Ambiente (MA.CD)  
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"  
CEP 85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

.....  
.....  
.....  
.....

## **CAPÍTULO V**

### **PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 6ª** O prazo de execução dos serviços é de até 12 (doze) meses contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS) a ser emitida por ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 7ª** Se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se essa a adequar seu plano de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter os trabalhos de acordo com o cronograma, mesmo sem ser notificada pela ITAIPU. As providências necessárias à recuperação dos prazos serão executadas sem ônus adicionais à ITAIPU.

## **CAPÍTULO VI**

### **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 8ª** Após a realização de serviços, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento. A aprovação pela ITAIPU, das entregas constantes da medição, ocorrerá conforme item 4 do Especificações Técnicas, ANEXO I deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 9ª** A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos dessa natureza, com rigorosa observância da Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- II) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO;
- III) indicar, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços, um representante e seu eventual substituto e o responsável técnico para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU:
  - a) o responsável técnico da CONTRATADA indicado para a coordenação dos serviços deverá possuir registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e emitir o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), como executante do objeto deste CONTRATO, como executante dos serviços objeto deste CONTRATO em até 10 (dez) dias após OIS;
    - a.1) apresentar comprovante de vínculo do responsável técnico com a CONTRATADA, por meio de carteira de trabalho e previdência Social - CTPS assinada, vínculo societário ou de CONTRATO de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum;
  - b) o representante da CONTRATADA poderá ser também o responsável técnico e encarregado pelos serviços, objeto deste CONTRATO;
  - c) substituir seu representante quando esse não atender, a critério da ITAIPU, aos objetivos da função.
- IV) acatar prontamente as exigências e as observações apontadas pela Fiscalização da ITAIPU, que estiverem em desacordo com o Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO, com os projetos, com especificações e com as normas técnicas;
- V) administrar diretamente os seus profissionais alocados para a prestação dos serviços;
- VI) manter os empregados quando da execução dos serviços nas dependências da ITAIPU devidamente identificados, conforme normas da ITAIPU;
- VII) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este Contrato, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

- VIII) projetos executivos completos, conforme anteprojeto vencedor do Concurso Nacional organizado pelo IAB e ITAIPU para o REFÚGIO BIOLÓGICO BELA VISTA - REFORMULAÇÃO ESPAÇOS EM FOZ DO IGUAÇU/PR, a ser implantado no Refugio Biológico Bela Vista, situado no município de Foz do Iguaçu, PR, incluindo os projetos executivos de Arquitetura e de Paisagismo, bem como de todos os Projetos Complementares e de Infraestrutura necessários, serviços preliminares, Memorial Descritivo, Compatibilização dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma de Obras e demais elementos necessários ao planejamento do processo de contratação da obra;
- IX) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- X) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente.
- XI) operar com organização compatível para o desenvolvimento do objeto contratado e fornecer serviços de elevada qualidade;
- XII) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;
- XIII) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- XIV) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da Previdência Social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 08 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XV) organizar e manter atualizada a documentação do pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária; e
- XVI) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores.

§ 1º A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

§ 2º Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

**CLÁUSULA 10** Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

- I) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços; e
- II) Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as



contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, serão dispensados os documentos constantes nos incisos “I” e “II” desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos “I” e “II” desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos “I” e “II” desta cláusula.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PREÇOS**

**CLÁUSULA 11** Os preços a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos no Edital de Concurso Público Nacional de Arquitetura para o REFÚGIO BIOLÓGICO BELA VISTA - REFORMULAÇÃO ESPAÇOS EM FOZ DO IGUAÇU/PR, Anexo II deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação quanto aos preços constantes no Edital de Concurso Público Nacional de Arquitetura para o REFÚGIO BIOLÓGICO BELA VISTA - REFORMULAÇÃO ESPAÇOS EM FOZ DO IGUAÇU/PR.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

## **CAPÍTULO IX**

### **REAJUSTE DE PREÇOS**

**CLÁUSULA 12** Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P<sub>b</sub> = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

$i_o$  = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

**Parágrafo único** No caso de indisponibilidade do índice de ordem " $i$ ", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

**CLÁUSULA 13** O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

$P_b$  = valor básico da parcela em liberação.

**CLÁUSULA 14** Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

**CLÁUSULA 15** A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é a data final de envio do estudo preliminar, conforme item 4.13 do edital do concurso, Anexo II deste contrato.

## **CAPÍTULO X**

### **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 16** O pagamento, pelos serviços aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

**§ 1º** Após a aprovação dos serviços pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da realização dos serviços e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

**§ 2º** Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

**§ 3º** Quando aplicáveis os termos do Capítulo IX - Reajuste de Preços, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

**CLÁUSULA 17** Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus

recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

**CLÁUSULA 18** Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPIU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPIU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

**Parágrafo único** Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPIU.

**CLÁUSULA 19** Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPIU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

**Parágrafo único** A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPIU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

**CLÁUSULA 20** A ITAIPIU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPIU.

**CLÁUSULA 21** A ITAIPIU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

**CLÁUSULA 22** A ITAIPIU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

**CLÁUSULA 23** Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

## **CAPÍTULO XI**

### **PENALIDADES**

**CLÁUSULA 24** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPIU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não

acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;

- II) caberá multa moratória de 1%, por dia de atraso, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- III) exceto para os casos previstos no inciso “II”, caberá multa moratória de 0,333%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:
  - a) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
  - b) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
  - c) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.
- IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

**CLÁUSULA 25** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

**CLÁUSULA 26** A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

**CLÁUSULA 27** A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA 28** Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

**Parágrafo único** Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

**CLÁUSULA 29** As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

**CLÁUSULA 30** Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA 31** Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

## **CAPÍTULO XII RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA 32** A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

**Parágrafo único** ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de qualquer outro instrumento formalizado entre as partes, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA.

## **CAPÍTULO XIII SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

**CLÁUSULA 33** O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

## **CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU**

**CLÁUSULA 34** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nessa última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VII) extinga a sociedade;
- VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

**§ 1º** A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar,

por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;

- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

## **CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 35** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo único** Nesse caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

## **CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA 36** Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º A ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

## **CAPÍTULO XVII INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**CLÁUSULA 37** A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras

complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

## **CAPÍTULO XVIII IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA 38** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes na data base econômica, devidos em razão do fornecimento objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados na avaliação da CONTRATADA.

**Parágrafo único** Quaisquer tributos, exceto o imposto de renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a data base econômica, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XIX NOVAÇÃO**

**CLÁUSULA 39** O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO XX PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA 40** Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

## **CAPÍTULO XXI VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 41** Para todos os efeitos legais dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ 1.011.933,72 (um milhão, onze mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

**Parágrafo único** O valor do caput refere-se ao valor total de R\$ 1.021.933,72 (um milhão, vinte e um mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) descontado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) referente a premiação do vencedor do concurso.

## **CAPÍTULO XXII** **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 42** O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas, respeitado o prazo de execução estabelecido na Cláusula 6<sup>a</sup>.

## **CAPÍTULO XXIII** **FORO**

**CLÁUSULA 43** Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente em uma única via o presente CONTRATO ou quando, necessário assinatura física, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

*(assinaturas)*

TESTEMUNHAS:

  

---

  

---